



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

67  
A

COMARCA DE NOVO HAMBURGO / RS.  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.  
PROCESSO Nº 019/1.05.0008396-0  
NATUREZA: PEDIDO DE FALÊNCIA.  
REQUERENTE: CHAMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
REQUERIDA: SCHMITT MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
JUIZ PROLATOR: ALEXANDRE KOSBY BOEIRA  
DATA: 04/06/2008.

---

VISTOS, ETC.

Chamix Importação e Exportação Ltda ajuizou Pedido de Falências, perante este Juízo, contra Schmitt Materiais Para Escritório Ltda, ambas devidamente qualificadas na inicial.

Alegou, a requerente, ser credora da demandada pela importância de R\$ 63.931,21- (Sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), referente a acordo realizado nos autos nº 019/1.06.0013830-5, que tramitou junto a este Juízo. Juntou documentos com a inicial de molde a justificar o seu pedido (fls. 07/31).

O pedido está fundamentado no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05.

Citada a requerida (fl. 37 vº), a mesma não realizou o depósito elisivo, todavia, apresentou contestação (fls. 41/42). Alegou que teve sua administração realizada por terceiros, até o final do ano de 1995, quando verificou a grave situação financeira em que se encontrava. Buscando formas de solucionar as dívidas com seus credores junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento, o mesmo optou por envolver a demandada em um projeto social que arrecadaria fundos para adimplir as dívidas com seus credores. Sustentou ainda,

A



que a requerente foi a única empresa que não aceitou receber seu crédito através da forma mencionada (fls. 41/42).

Intimada a demandada (fl. 53), a mesma juntou os documentos requeridos (fls. 54/56).

Em resposta, às fls. 59/61, a demandante alegou que no acordo celebrado, o qual restou descumprido, havia cláusula que permitia que o credor optasse entre ajuizar execução ou postular novamente a quebra, em outro processo, em caso de descumprimento do acordo, motivo pelo qual as circunstâncias apontadas pela requerida não ensejam a decretação de sua falência. Salientou ainda, que os documentos juntados, referente ao empréstimo junto ao BNDS carecem de formalidade e confiabilidade.

O Ministério Público emitiu parecer, às fls. 81, opinando pela decretação da falência.

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Trata-se de pedido de falência com base na impontualidade, estando regularmente instruído, no qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria é de direito.

O pedido está regularmente instruído com o acordo celebrado nos autos do Pedido de Falência nº 019/1.06.0013830-5, que tramitou junto a este Juízo, assim caracterizando assim o débito e a impontualidade da requerida.

No presente caso, é desnecessário o protesto do título, haja vista que o acordo judicial possui o caráter da publicidade, portanto não havendo necessidade do



69  
AA

protesto do título. A impontualidade do devedor resta demonstrada pelo simples fato de, instado ao pagamento, o mesmo não o faz sem justo motivo.

A demandada, em sua sua contestação, não alegou nenhuma razão de direito com condão de evitar a decretação de sua falência.

Assim sendo, verifico que presentes os requisitos necessários para o decreto de quebra.

Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA de SCHMITT MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., já qualificada, com fulcro no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14 horas, e determinando o que segue:

- a) nomeio Administrador Judicial Clóvis R. de Freitas, sob compromisso que deverá ser prestado em 24 horas;
- b) intime-se o falido para apresentar relação nominal dos credores no prazo de cinco (05) dias, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos;
- c) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores;
- d) ficam suspensas as ações e/ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Nova Lei de Falências;
- e) fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido;
- f) cumpra o sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X, e XIII, do art. 99 da Nova Lei de Falências, bem como oficiem-se aos estabelecimentos bancários no sentido de serem encerradas as contas da requerida;



70  
AA

g) declaro como termo legal o nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto;

h) providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo. Fica, assim, prejudicada a continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial nomeado, eis que este juízo ficou sem elementos suficientes para decidir nesta ordem;

i) Intime-se o representante legal para que cumpra o disposto no parágrafo único art. 104 da Nova Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de ser conduzido a Juízo para tanto e responder por crime de desobediência;


j) procedam-se às comunicações de praxe.

k) publique-se o edital previsto no parágrafo único do art. 99 da Nova Lei de Quebras.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

Novo Hamburgo, 04 de junho de 2008.

  
**ALEXANDRE KOSBY BOEIRA**  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**  
No dia \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ este  
de 04 de 06 de 08  
Assinado:  
  
**Luiz Roberto de Silva**  
OFICIAL AJUDANTE



COMARCA DE NOVO HAMBURGO  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66 - CEP:93410340

Fone: 51-3593-4233

**Processo n.º:** 019/1.07.0008396-0  
**Natureza:** Falência  
**Réu:** Massa Falida de Schmitt Materiais para Escritório Ltda

**Compromissado(a):**  
CLÓVIS ROBERTO DE FREITAS


#### TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 05 de junho de 2008, no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de ADMINISTRADOR JUDICIAL, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e equidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Novo Hamburgo, 05 de junho de 2008.

Roberto Rodrigues da Silva  
Escrivão Judicial

Alexandre Kosby Boeira  
Juiz de Direito

  
Compromissado(a):  
